

Ofício n.º 79/SACOM

Unaí (MG), 21 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que na 19^a Reunião de Comissão de Constituição, Legislação, Redação, Justiça e Direitos Humanos, realizada em 14/6/2022, foi convertido em diligência o Projeto de Lei n.º 67/2022, de Vossa autoria, que “desafeta e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Serviço Municipal de Saneamento Básico -Saae e dá outras providências”.

Considerando a referida deliberação, bem como a escritura pública de cessão de uso de bem público em que o Município de Unaí faz ao Saae, constante no Projeto de Lei n.º 29/2022 e, ainda, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que “regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais e dá outras providências”, que dispõe em seu artigo 15 que a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, questiona-se se seria correta a concessão de direito real de uso de que trata este Projeto de Lei e se seria o caso de envio de emenda ou substitutivo para adequação à proposição.

Respeitosamente,

VEREADORA NAIR DAYANA

Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Redação, Justiça e Direitos Humanos.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unaí (MG)
Praça JK s/n Centro